



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 34/2016/ALE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E MAURÍCIO ANANIAS DE JESUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG n.º. 287.641 SSP/RO, CPF/MF n.º. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF n.º. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado **MAURÍCIO ANANIAS DE JESUS**, inscrito no CPF n. 393.978.157-68, RG n. 1.714.305-0, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, n.º 221/403, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, neste ato denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o instituído no Processo n. 0010736/2016-34, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação o imóvel situado na Rua Rui Barbosa, n. 639, Bairro Arigolândia, nesta cidade de Porto Velho e que já funciona a Advocacia Geral e a Superintendência de Recursos Humanos deste poder, com as seguintes características: casa em alvenaria, piso cerâmico e cobertura em estrutura de madeira e telha em fibrocimento, localizado no perímetro urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

A Locação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar a partir do dia 01 de dezembro de 2016, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da **LOCATÁRIA** e anuência do **LOCADOR**, desde cumpridos os requisitos determinados em lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo primeiro - Findo o prazo e não havendo hipótese de rescisão ou denúncia prévia o presente contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, com a ratificação de todas as suas cláusulas e condições, salvo quanto ao valor locatício que será reajustado de acordo com o índice IGP-M/FGV, ou, na sua extinção, por outro que vier a substituir, desde que requerido pelo Locador

Parágrafo segundo - O presente contrato vigorará ainda que faleça o **LOCADOR**, devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento a registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 5.147,30 (cinco mil e cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), totalizando o contrato em R\$ 123.535,20 (cento e vinte e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pelo Locador.

Parágrafo Primeiro – a critério da Administração, poderá ser exigida a emissão de recibo dos valores pagos, especialmente quanto ônus por atraso ou outras despesas.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária porventura aplicável, consoante a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel as instalações necessárias a sua atividade, mas não poderá executar obras que o danifiquem ou prejudiquem sua solidez, devendo repor o Imóvel no estado originário, ao término da locação, salvo se o **LOCADOR** preferir recebê-lo com as alterações feitas pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo único - A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel em perfeito estado de conservação quanto ao uso a que é destinado, e assim deverá ser restituído quando expirar o contrato, aceitando expressamente a incumbência de manter o Imóvel por sua conta nas condições declaradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** ceder a locação, dar em comodato o Imóvel, sublocá-lo ou arrendá-lo, no total ou em parte, salvo se o **LOCADOR** consentir por escrito.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido serão acrescidos encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

Parágrafo Primeiro - Avençam as partes a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual incorrerá aquela que infringir cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Essa multa será sempre devida por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido e o pagamento dela não exonera as partes de ressarcir perdas e danos, nos casos do artigo 570 do Código Civil, bem como não exime a **LOCATÁRIA** das obrigações de pagar os alugueres vencidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** se obriga a:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do contrato pactuado;
- b) O locador autoriza a locatária a fazer no imóvel locado, por sua conta, com permissão do poder público, obras de adaptação que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atividades sociais, incorporando-se estas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, na forma da lei n. 8.245/91 (lei do inquilinato), art. 35 e 36;
- c) Entregar o imóvel em conformidade com a avaliação juntada aos autos e informações constantes no Parecer.
- d) Obedecer aos artigos 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal e à Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira.
- b) Efetuar o pagamento dos encargos fiscais como energia elétrica, IPTU, telefone, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

contrato, a partir da vigência deste, e desde que as contas individualizem os gastos efetivamente feitos pela Locatária, inclusive com uso de relógio individualizados e IPTU na proporcionalidade da ocupação do imóvel.

- c) Conservar o imóvel locado, bem como entregar o imóvel devidamente pintado ao término da locação;
- d) Entregar o imóvel com todas as obrigações relativas a taxas e tributos devidamente quitadas, conforme descrição à alínea "b";
- e) A Locatária autoriza o Locador ingressar no imóvel a qualquer tempo para realizar vistoria do imóvel, com prévio agendamento.
- f) A Locatária se compromete, findando o contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro - Consta no presente Processo manifestação do Presidente e do ordenador de Despesa, à fl. 02, bem como aviso da dispensa de Licitação à fl. 72, e autorização para elaboração do contrato à fl. 75.

Parágrafo segundo - O Contrato de locação obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 8.245/91.

Parágrafo terceiro - O substrato do presente contrato encontra-se consubstanciado nas Notas de Empenho n. 2016NE01252 e 2016NE01253, no valor total de R\$ 5.147,30 para atender o presente ano, devendo ser editada a complementação da cobertura relativa ao próximo exercício.

Parágrafo quarto - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Nota de Empenho: 2016NE01252 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000; - Natureza da Despesa: 339036;

Nota de Empenho: 2016NE01253 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000; - Natureza da Despesa: 339036;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de atraso no pagamento dos alugueres, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a proceder a atualização monetária das parcelas em atraso, na forma da lei, entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93;

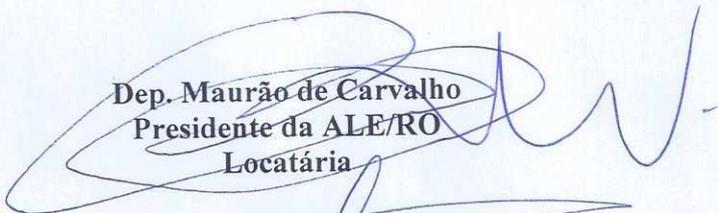


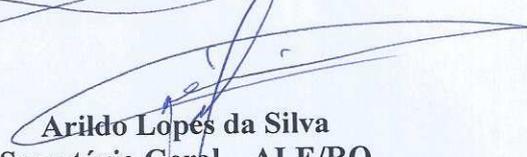
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

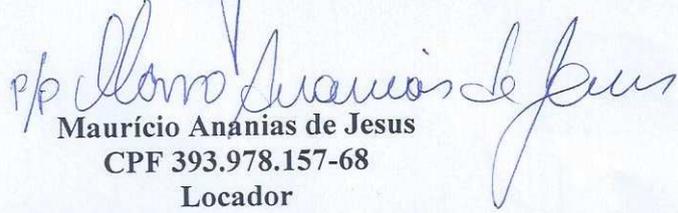
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação em tela, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado à fl. 34 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2016.


Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO
Locatária


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO
Locatária


Maurício Ananias de Jesus
CPF 393.978.157-68
Locador

Visto:


Celso Ceccatto
Advogado-Geral





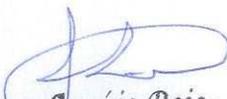
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 18 dias do mês outubro do ano de dois mil e dezesseis, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E MAURÍCIO ANANIAS DE JESUS**, constando uma via nos autos do Processo nº 00010736/2016-34, às fls. 82 a 86.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 18 de outubro de 2016.


Rosiney Araújo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO

ADVOCACIA GERAL**Extrato Contrato nº 34/2016/ALE/RO -Processo Administrativo nº 0010736/2016-34**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Contratada: MAURÍCIO ANANIAS DE JESUS

DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação o imóvel situado na Rua Rui Barbosa, n. 639, Bairro Arigolândia, nesta cidade de Porto Velho e que já funciona a Advocacia Geral e a Superintendência de Recursos Humanos deste poder, com as seguintes características: casa em alvenaria, piso cerâmico e cobertura em estrutura de madeira e telha em fibrocimento, localizado no perímetro urbano.

DO PRAZO: A Locação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar a partir do dia 01 de dezembro de 2016, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da LOCATÁRIA e anuência do LOCADOR, desde cumpridos os requisitos determinados em lei.

DO VALOR: Fica convencionado o valor do aluguel mensal em R\$ 5.147,30 (cinco mil e cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), totalizando o contrato em R\$ 123.535,20 (cento e vinte e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), e será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente a ser indicado pelo Locador.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Parágrafo primeiro - Consta no presente Processo manifestação do Presidente e do ordenador de Despesa, à fl. 02, bem como aviso da dispensa de Licitação à fl. 72, e autorização para elaboração do contrato à fl. 75.

Parágrafo quarto - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Nota de Empenho: 2016NE01252 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000; - Natureza da Despesa: 339036;

Nota de Empenho: 2016NE01253 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Fonte de Recurso: 0100000000; Natureza da Despesa: 339036;

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado à fl. 34 do Livro Especial de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral

Contratada: **Maurício Ananias de Jesus**
CPF 393.978.157-68

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

**Extrato QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº 013/2011
 Processo Administrativo nº 00474/2011
 VOLUME VII – SPDO 0400/2012-82**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato nº. 013/ALE/RO/2011, referente à prestação de serviço de internet móvel banda larga de 65 (sessenta e cinco) assinaturas para acesso móvel a internet com transmissão de dados padrão banda larga, permitindo acesso à internet em alta velocidade, na Capital, e velocidade mínima de 50 kbps, no interior do Estado de Rondônia, ambos com acesso ilimitado, com franquia de 4GB, no mínimo, para atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com o projeto básico e demais condições expostas no Contrato, constantes nos autos administrativos.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 06 de agosto de 2016, ultimando-se em 05 de novembro de 2016, conforme manifestação da Secretária Administrativa à fl. 2023, autorização do Secretário Geral à fl. 2020 e saldo de Nota de Empenho à fl. 2022, no valor de R\$ 18.897,97 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), bem como, a manifestação da Advocacia-Geral, conforme Parecer nº 368/AG/ALE/RO/2016, dos autos nº 0474/2011, vol. VII.

DO VALOR: Parágrafo primeiro. Para atender o presente TERMO ADITIVO, foi autorizada a despesa para cobertura do período correspondente aos 90 (noventa) dias no valor de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), devendo ser utilizado o saldo da Nota de Empenho (fl. 2022), no valor de R\$ 18.897,97 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão à conta do saldo da Nota de Empenho (2016NE0075, emitido em 05/01/2016, no valor de R\$27.950,00, Nat. Despesa 339039, Programa de Trabalho 01122102020620000, fls. 1712).